

<u>EDITAL</u> PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2015

1. DA LICITAÇÃO

- **1.1.** O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe CRCSE torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.**
- **1.2.** A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento (Decreto n. 3.555/00), Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.
- **1.3.** Os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, serão recebidos até as **15h** do dia **12/05/2015**, na sala da Comissão Permanente de Licitações.
- **1.4.** Para todos os fins indicados neste Edital, informa-se:
 - **1.4.1.** Endereço do CRCSE: Avenida Mário Jorge Vieira, 3140, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-660;
 - **1.4.2.** Horário de atendimento ao público das 08h00 às 12h e das14h às 17h00 de segunda a sexta-feira.
 - **1.4.3.** O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (www.crcse.org.br)
 - **1.4.4.** Mais informações sobre o edital (79) 33016801 ou cpl@crcse.org.br.
- **1.5.** Integram este Edital, independentemente de transcrição:
 - **1.5.1.** Anexo I Termo de Referência;
 - 1.5.2. Anexo II Minuta do Contrato
 - **1.5.3.** Anexo III Modelo de Procuração
 - 1.5.4. Anexo IV Modelo de Declaração (cumprimento dos requisitos de habilitação);
 - **1.5.5.** Anexo V Modelo de Declaração (trabalho do menor).

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **2.1.** O CRCSE se propõe a contratar serviços de assessoria de comunicação, conforme as condições fixadas no Anexo I deste Edital.
- 2.2. O valor estimado do contrato é de R\$ 23.160,00 (vinte e três mil cento sessenta reais), sendo o mesmo pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 1.930,00 (hum mil novecentos e trinta reais).

3. DAS CONDICÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital
- **3.2.** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).
 - **3.2.1.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos <u>arts. 42</u> a 49 daquela Lei Complementar.

(NOTA EXPLICATIVA: O art. 6º do Decreto nº 6.204/07 determina a realização de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja



de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em caso de licitação por itens ou lotes/grupos, o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido considerando-se a soma dos valores de todos os itens/lotes da mesma natureza. (ON CJU/MG nº 60/10 e Parecer nº 59/2011/DECOR/ CGU/AGU e Despacho CGU nº 840/2011; Item 1, "a" e "b" da ON NAJ-MG Nº 63.)

- **3.3.** Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:
 - **3.3.1.** As empresas:
 - **3.3.1.1.** Reunidas em consórcio;
 - **3.3.1.2.** Estrangeiras que não funcionem no país;
 - **3.3.1.3.** Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;
 - **3.3.1.4.** Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCSE;
 - **3.3.1.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - **3.3.2.** Servidores, dirigentes ou responsáveis pelo CRCSE.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- **4.1.** No dia, hora e local designados no item 1.3 deste Edital, <u>antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação</u>, o Pregoeiro credenciará os interessados ou seus representantes legais.
- **4.2.** Para credenciarem-se, os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao Pregoeiro:
 - **4.2.1.** Documento oficial de identificação, com foto;
 - **4.2.2.** Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **4.3.** A existência dos poderes referidos no subitem 4.2.2 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome da licitante.
- **4.4.** Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 4.3 será verificada através de procuração (**Anexo III Modelo**), outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:
 - **4.4.1.** A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 4.3, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante;
 - **4.4.2.** Será dispensada a exigência contida no subitem 4.4.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.
- **4.5.** Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e dos documentos de habilitação.
- **4.6.** Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido, pela falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos para essa finalidade.
- **4.7.** As licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como as que optarem pelo envio dos envelopes, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **5.1.** As propostas serão apresentadas preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterão:
 - **5.1.1.1.** Nos preços deverão estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as despesas decorrentes da execução do contrato.



- **5.1.2.** Prazo de validade da proposta não inferior a **60** (**sessenta**) **dias**, contado a partir da data indicada no subitem 1.3 deste Edital:
 - **5.1.2.1.** As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- **6.1.** O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, desclassificando as incompatíveis.
- **6.2.** Também serão desclassificadas as propostas:
 - **6.2.1.** Referentes a objeto diverso do especificado nesta licitação;
 - **6.2.2.** Que não atendam as condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.
- **6.3.** Os motivos para desclassificação das propostas serão registrados, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.4.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

7. <u>DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE</u> HABILITAÇÃO

- **7.1.** No dia, hora e local designados no item 1.3 deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.
- 7.2. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão.
- **7.3.** Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.
- **7.4.** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV Modelo):
 - **7.4.1.** As empresas que optarem pelo envio dos envelopes, conforme previsto no item 4.7 deste Edital, deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame.
 - **7.4.2.** A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.
- **7.5.** Em seguida, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo **em separado** a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital. Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número deste Pregão e a indicação de seu conteúdo: "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".
- **7.6.** Aberto os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.
- 7.7. As propostas de preço serão analisadas e rubricadas pelos participantes da disputa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor:



- **8.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- **8.3.** Não caberá retratação dos lances ofertados.
- **8.4.** O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagadas pelo Pregoeiro, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- **8.5.** Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no subitem 8.7 deste Edital.
- 8.6. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor preço global.
- **8.7.** O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2°, da LC n. 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.
 - **8.7.1.** Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC n. 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.
 - **8.7.2.** Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela ME ou EPP melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 8.7, para exercer a mesma faculdade.
 - **8.7.3.** No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - **8.7.4.** Conforme dispõe o art. 11 do Decreto n. 6.204/2007, para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos:
 - "Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006."
 - **8.7.5.** A falta de apresentação da declaração referida no subitem anterior poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.
 - **8.7.6.** O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **8.8.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.
- **8.9.** Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 9 deste Edital.
- **8.10.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.



- **8.11.** A empresa vencedora deverá apresentar, em até 24h proposta reformulada, após a convocação pelo Pregoeiro, proposta reformulada de acordo com o lance vencedor.
 - **8.11.1.** Os itens da proposta reformulada não poderão exceder os valores inicialmente ofertados.
 - **8.11.2.** Caso o licitante não apresente proposta reformulada ao Pregoeiro irá considerar a redução linear ao último lance ofertado.
- **8.12.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **8.13.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- **8.14.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

9. <u>DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES</u>

9.1. Para habilitarem-se neste Pregão, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Cédula de Identidade (se pessoa física); registro comercial (se empresário individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (se sociedade comercial), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **9.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física, ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC ou CNPJ), se pessoa jurídica;
- **9.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- **9.1.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, se pessoa jurídica;
- **9.1.2.4.** Prova de regularidade relativa ao INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, se pessoa jurídica;
- **9.1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.</u>

9.1.3. Qualificação técnica:

- **9.1.3.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- **9.1.3.2.** Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação:
- **9.1.3.3.** Curriculum vitae do executor dos serviços;
- **9.1.4.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V Modelo):
 - **9.1.4.1.** A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.



- **9.2.** Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.
- **9.3.** Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao Pregoeiro.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1.** Até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 10.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço eletrônico constante no item 1.4.3.
- **10.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 10.5. Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.
- **10.6.** As petições, as razões dos recursos e as contrarrazões deverão ser protocoladas no endereço indicado no item 1.4.1 deste Edital.

11. DOS PRAZOS PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- **11.1**. Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.
 - **11.1.1-** o adjudicatário deverá comparecer à sede do CRC/SE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.
 - **11.1.2** decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo o adjudicatário comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.
- **11.2** Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, haverá a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 9 deste edital.
 - **11.2.1** O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.
- **11.3** A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.
- **11.4** Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.



11.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A gestão do contrato será realizada pela Diretoria Executiva do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
- **12.2.** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feito por funcionário do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93
 - **12.2.1.** a fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a qualidade dos serviços prestados;
 - **12.2.2.** o (a) funcionário (a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratada a correção dos serviços com imperfeições;
 - **12.2.3.** a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **13.1.** O objeto da presente licitação será recebido:
 - **13.1.1.** Provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados.
 - **13.1.2.** Definitivamente, após a aceitação dos serviços, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- **13.2.** O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento são as definidas na Cláusula Nona do Anexo II deste Edital (Minuta de Contrato).

15. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

- **15.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
- **15.1.2** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 15.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 15.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- **15.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **15.1.6** Não mantiver a proposta;
- **15.1.7** Comportar-se de modo inidôneo;
- **15.1.8** Fizer declaração falsa;
- **15.1.9** Cometer fraude fiscal.
- **15.2.** Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:
 - **15.2.1.** Advertência;
 - **15.2.2.** Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência.



- **15.2.3.** Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos.
- **15.3.** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRCSE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- **15.4.** As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- **15.5**. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- **15.6**. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** O número do CNPJ do CRC/SE é 13.045.588/0001-41.
- **16.2.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos.
- **16.3.** Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada, por cartório competente ou servidor deste Conselho:
 - **16.3.1.** Não serão admitidas fotocópias ilegíveis, que impossibilitem a análise dos termos dos documentos pelo Pregoeiro;
 - **16.3.2.** Não serão aceitos protocolos ou solicitações junto aos órgãos emissores em substituição aos documentos exigidos neste Edital.
- **16.4.** O Pregoeiro não responde por extravio ou atraso causados pela entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.
- **16.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste Edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **16.6.** Recomenda-se aos licitantes a utilização dos modelos de procuração, planilha e declarações disponibilizados neste Edital e seus anexos.
- **16.7.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.
- **16.8.** Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos com o Pregoeiro no endereço indicado no item 1.4 deste Edital, pelo telefone (79) 3301-6816, ou através do e-mail cpl@crcse.org.br.

Aracaju/SE, 28 de Abril de 2015.

Thiago Figueiredo de Almeida Lima Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de assessoria de comunicação para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- <u>a</u>) Assessoramento no planejamento de assessoria de assessoria por meio de diagnóstico das atividades e objetivos dos programas, que inclui:
 - a.1.. elaboração de plano de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs);
 - a.2. acompanhamento, registro e produção de relatórios sobre os resultados obtidos;
 - a.3. identificação e produção das pautas visando informar a população e/ou segmentos específicos sobre programas e ações do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe por meio da elaboração e distribuição de press- releases, informativos, artigos, notas ou outros meios;
 - a.4. criação e atualização de mailing nacional; propositura de ações informativas de assuntos de interesse da classe contábil que que envolvam os estudantes e profissionais, bem como o público em geral ;
- b) Assessoramento nos serviços de assessoria de imagem por meio de análise editorial dos principais veículos de mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs) do Estado com foco na atuação do CRCSE, incluindo ainda:
 - b.1. auditoria de imagem por meio de monitoramento de exposição na mídia;
 - b.2. realização de "media training";
 - b.3. consultoria de risco à imagem;
 - b.4. gerenciamento de crises, assim considerado o planejamento e coordenação das ações a serem tomadas nos casos que exigem pronta resposta à mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs) e à população;
- c) Apoio no atendimento diário às demandas da mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs), através da captação de informações junto às áreas responsáveis e resposta à mídia sobre os programas, ações e serviços do CRC/SE, através da elaboração e distribuição de press-releases, informativos, artigos, notas ou outros meios, incluindo ainda:
 - c.1. colaboração na escolha de representantes para contatos e entrevistas, conforme o perfil do servidor, o tema em pauta e seu enfoque estratégico;
 - c.2. assessoria, orientação, convocação da imprensa, agendamento de entrevistas, apoio e acompanhamento da contratante, a qualquer momento, no contato com a mídia;
- d) Cobertura fotográfica e jornalística das reportagens, entrevistas e eventos que envolvam os programas, ações e serviços do CRCSE, assegurando o registro perene dos conteúdos de imagem e voz, bem como a propriedade e acesso deste acervo pelo CRCSE; incluindo ainda a correspondente disponibilização destes conteúdos para a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs), pelos meios físicos e/ou eletrônicos, tais como impressos, DVs e outros, sempre que solicitada tal disponibilização, desde que com autorização expressa da contratante ou de gestor a ser indicado pelo CRC/SE, expressamente, para tal finalidade.
- e) Confecção de material jornalístico para o site do CRCSE;
- f) Inserção de banner e calendários de eventos, dentre outros itens do site;
- g) Cobertura de eventos do órgão, bem como das reuniões plenárias;
- h) Confecção e encaminhamento de newsletter com periodicidade quinzenal;



- i) Manutenção e divulgação em redes sociais do CRCSE (facebook, twitter, instagram)
- j) Realização de cerimonial e cobertura dos eventos institucionais
- k) Outras atividades correlatas

2. DA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços compreendem as atividades de planejar, intermediar, organizar, estruturar, analisar e executar o relacionamento do ente com os veículos de comunicação (imprensa) jornais, revistas, emissoras de televisão, emissoras de rádio, sites, blogs, conforme descrito no item 1 supra.
- 2.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência compreendem as qualificações profissionais a seguir elencadas, as quais deverão ser comprovadas por meio de "curriculum vitae" que integrará a proposta da licitante:
 - a) Assessor de Comunicação deverá ser formado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com experiência comprovada na área, tendo prestado serviços a veículos de grande/média circulação, de âmbito regional, além de experiência comprovada em redação e edição de textos, com conhecimento técnico no uso de softwares de edição e redação para internet, além de conhecimento e habilidades específicos para atendimento das atividades descritas no objeto deste.

3 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do CRCSE, local onde o prestador de serviço ficará a disposição do Contratante.
- 3.2. A critério da contratante, poderão ocorrer deslocamentos dos profissionais para executarem os serviços em outros lugares, como em acompanhamento ao Presidente, demais Conselheiros ou da Diretora Executiva.
- 3.3. A critério da contratante poderão ocorrer deslocamentos a serviço para outros Estados da federação. Nessa hipótese, a Contratante proverá os meios de deslocamento e hospedagem dos técnicos designados.

4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços objeto da contratação serão prestados ao CRCSE
- 4.2. A prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, preferencialmente, no turno da tarde, sob a administração da contratante e coordenação da Diretora Executiva, devendo observar as disposições constantes na convenção coletiva vigente 2014/2015 (cláusula 30), no que tange a jornada diária de trabalho.
- 4.3 Em caráter excepcional, a Contratante poderá solicitar da Contratada a prestação dos serviços, no período da noite, aos sábados, domingos e feriados, para atender a realização de programas institucionais e necessidades específicas da Contratante.

5 DA PLANILHA DE PREÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Preço mensal
01	Assessoria de Comunicação, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	UNIDADE	1	R\$ 1.930,00

5.1. Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.



ANEXO II MINUTA CONTRATO N°. XXXX/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE E O/A XXXXXXXXXXXXXXX

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação dos Serviços de Assessoria de Comunicação.
- 1.2. O serviço será realizado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:
 - a) Edital do Pregão Presencial nº. 001/2015 e seus anexos,
 - b) Proposta firmada pela CONTRATADA em XX/XX/2015.
- 1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.
- 1.4. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 1.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.
- 1.6. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado por meio de processo licitatório Pregão nº 001/2015 nos termos da Lei 10.520/02 e seu Regulamento (Decreto nº 3.555/00), Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.1.** Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:
 - **3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a



execução do contrato;

- **3.1.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- **3.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- **3.1.4.** Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1**. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:
 - 4.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 00X/2015;
 - **4.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - **4.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - **4.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - **4.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - **4.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1**. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:
- 6.3.1.3 Uso de Bens e Serviços / 6.3.1.3.02 Serviços / 6.3.1.3.02.01 Serviços / 6.3.1.3.02.01.002 Serviço de Assessoria e Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRECO

- 7.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 23.160,00 (vinte e tres mil cento sessenta reais), sendo o mesmo pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 1.930,00 (hum mil novecentos e trinta reais).
- **7.2.** No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- **8.1.** O preço fixado na Cláusula Sétima não poderá receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.
- **8.2.** O reajuste dos valores será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- **8.3.** Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Pessoa Jurídica: O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo



acompanhamento da execução do objeto desta licitação, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros.

- **9.2.** Pessoa Física: O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação, que deverá vir acompanhada do relatório de execução dos serviços, comprovante de recolhimento do ISSQN, R.G. e C.P.F.
- **9.3** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;
- **9.4.** A contratante pagará a contratada apenas os serviços solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.
- **9.5.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- **9.6.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 480 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- **10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:
- I unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- II por acordo entre as partes:
- a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1**. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:
 - 11.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;



- 11.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- **11.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 11.1.9. Cometer fraude fiscal.
- **11.2.** Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:
 - **11.2.2.** Advertência;
 - **11.2.3.** Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência.
 - **11.2.4.** Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos.
- **11.3.** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRCSE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- **11.4.** As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- **11.5.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- **11.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- **12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.3**. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- **12.4.** A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:
 - a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO/FISCALIZACÃO

- **13.1**. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feito pelo (a) funcionário (a) Thiago Figueiredo de Almeida Lima do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.
 - **13.1.1** A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;



- **13.1.2** O (a) funcionário (a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratado a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- **13.1.3**. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1** O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido (reconhecidos os direitos da Administração) nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1 Ordinariamente, por sua completa execução;
- 14.1.2 Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- **15.2.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- **15.3.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, XX de XXXXXX de 2015.

Ângela Andrade Dantas Mendonça Conselheiro Presidente – CRCSE

XXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

 $\begin{array}{ccc} \text{Nome:} & \text{Nome:} \\ \text{RG } n^{\text{o}} & \text{RG } n^{\text{o}} \\ \text{CPF } n^{\text{o}} & \text{CPF } n^{\text{o}} \end{array}$



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por	este instrumento	particular de	e procuração,	nomeamos	o (a) Sr. (Sra.)
	, portador	da carteira de	e identidade n	. XXXXXX	SSP/XX, CPF n.
XXX.XXX.XXX-X	X, como represen	ntante legal da	empresa		, inscrita no
CNPJ sob o n. X	X.XXX.XXX/XX	XX-XX, no Pr	egão Presencia	al n. 002/201	5, instaurado pelo
Conselho Regional	de Contabilidade	e de Sergipe, o	utorgando-lhe 1	oderes para	entregar, receber e
juntar documentos,	, assinar atas e te	ermos, tomar de	eliberações, rec	eber ofícios	e relatórios, firmar
declarações, dar cié	ência e, especialm	ente, ofertar no	vas propostas a	través de lan	ces, enfim, praticar
todos os atos que se	e tornem necessário	os ao bom e fiel	cumprimento de	o presente mai	ndato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO (Cumprimento dos requisitos de habilitação)

	Declaramos,	sob	as	penas	da	Lei,	que	a	empresa	
			, iı	nscrita no	CNPJ so	ob o n.	XX.XXX	XXX/X	XXX-XX,	
cumpre pler	namente os requisit	tos de ha	bilitação	o estabelec	idos no F	Pregão P	resencial	n. 002/2	2015 e não	
	em nenhum dos						/2002 em	função	dos quais	
estaria impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.										
			ī	ocal e data	1					
			_	ocur e dun						
	A	ssinatura	a do rep	resentante	legal da	empresa				



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO (Trabalho do menor)

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2015

		Declara	mos, p	ara fins	do dispo	sto no	incis	o V	do art. 2	7 da L	ei n. 8.6	66, de	21	de junho
de	1933,	acrescido	pela	Lei r	. 9.854,	de	27	de	novemb	ro de	1999,	que	a	empresa
				_, insc	rita no C	CNPJ s	sob c	n.	XX.XX	X.XX	X/XXX	X-XX	, le	galmente
rep	resentac	la pelo Sr	. (Sra.))					, portad	or da	carteira	de i	den	tidade n.
XX	XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXXXXXXXXXXX, não emprega menor de dezoito anos em trabalho													
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.														
Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz: Sim () Não ()														

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa